

**Governador de São Paulo é o esteio da Democracia**

(Conclusão da 1.ª pág.)  
oração em que afirmou ser "sobremodo meritória a campanha que o Governador Adhemar de Barros desenvolve em defesa das instituições". A íntegra dessa oração é a seguinte:

"Senhor Governador.  
Por delegação dos médicos, enfermeiros e funcionários do Hospital dos Servidores Públicos, coube-me entregar a V. Exa. memorial em que manifestando sua preocupação pelos destinos políticos do Brasil, desejam significar-lhe que acompanham com atenção sua campanha em defesa da democracia. Neste momento em que se jo-

ga com o futuro do País, os médicos, enfermeiros e funcionários do Hospital dos Servidores, julgam conveniente dizer ao Governador dos paulistas que dele esperam atitude firme e coerente na defesa dos direitos democráticos.

Inúmeros médicos do Hospital assinaram recentemente documento público manifestando-se em prol das reformas que garantem a propriedade privada e possibilitam a ascensão do homem numa sociedade livre, portanto, não podemos concordar em que grupos interessados em se assenhorear do poder — pois do governo já se apoderaram para realizar política contrária às nossas tradições — façam pressão sobre o Congresso. E para que senhor Governador? Para que ele altere a Constituição e dê aos atuais governantes — responsáveis pela inflação, pelas greves, pelas C.G.Ts. e pela não solução de nossos problemas — enorme soma de poderes, visando a atomizar a todos quantos se oponham a seus desígnios políticos.

A campanha que V. Exa., sr. Governador, desenvolve neste momento em defesa das instituições, é sobremodo meritória. Por que sabe V. Exa. os riscos que corremos nestes dias, quando já se permite falar novamente em intervenção federal em São Paulo, apenas porque seu governador denuncia perigos que ameaçam a democracia. Não acreditamos, por um instante sequer, que nossas forças armadas, fiéis ao seu juramento de servir a Pátria, permitam que a ameaça se torne realidade, ou consintam em que o Congresso seja submetido a pressões indevidas, provenientes de demagogos, aventureiros, caudilhos e comunistas, que apenas aspiram o poder, sem nenhuma preocupação pelos reais problemas do país.

Estamos certos, na hipótese de ocorrer o pior, V. Exa. saberá

honrar os compromissos assumidos em praça pública com o povo paulista, contribuindo para impedir que se consuma o atentado à Constituição e às liberdades essenciais do ser humano.

Usou igualmente da palavra o sr. Othon Barcelos, presidente da COSAN, que disse de sua satisfação em assinar um documento como aquele, que dará à entidade mais uma arma na sua luta em favor da saúde do povo.

**AUTORIDADES**  
Encontravam-se presentes o prof. Zeferino Vaz, titular da Saúde; o sr. Ruy Arruda Camargo, presidente do IPESP; membros do Conselho de Administração do HSP, diretores da COLSAN e funcionários do nosocômio.

**Boletins de merecimento dos professores primários**

(Conclusão da 1.ª pág.)  
ção em instituições auxiliares da escola, como biblioteca, museu, associação de pais e amigos da escola, farmácia, horta, etc.; conservação do prédio e mobiliário escolar; zelo pela higiene do aluno; busca da cooperação da família na solução dos problemas da escola; desenvolvimento na criança dos sentimentos de amizade e confiança; tratamento de respeito e urbanidade para com as autoridades e colegas; escrituração escolar realizada com pontualidade e acerto; prestígio emprestado às campanhas educativas e colaboração em favor da assistência médica, dentária e alimentação.

A fiscalização e o controle dos trabalhos do professor passa a exigir das autoridades escolares, pela atribuição de pontos criteriosamente doados a cada um dos 30 itens, uma responsabilidade aumentada, a par de um agudo senso de justiça.

**Servidor Emérito do Estado**

Em recente ato do Governo, foi conferido o título de "Servidor Emérito do Estado" ao dr. José de Toledo Piza, em reconhecimento pelo seu devotamento na solução de graves problemas de saúde pública, especialmente a febre maculosa, febre amarela, silvestre e esquistossomose, aos quais se dedicou, voluntariamente, em regime de tempo integral, sem receber a remuneração correspondente.

O dr. José de Toledo Piza, ingressou no serviço público como médico interino do Hospital de Isolamento, sendo posteriormente efetivado por concurso. Em 1935 foi nomeado Inspetor-Chefe da Inspetoria de Moléstias infecciosas, e em 1956 Diretor da Divisão do Interior da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, cargo em que se aposentou com mais de 50 anos de serviço.

Dedicou-se inteiramente aos problemas de saúde pública, especializando-se em moléstias infecciosas, escrevendo sobre o assunto uma

série de 58 trabalhos, dentre os quais a monografia "Tifo exantemático de São Paulo", em colaboração com os drs. J. R. Meyer e Luiz Sales Gomes, sendo por esse trabalho considerado sócio da "American Society of Tropical Medicine".

Participou diretamente de todas as campanhas sanitárias desenvolvidas no Estado de São Paulo, e ainda na última contra a poliomielite, como supervisor do Serviço Piloto realizado em Santo André e planejamento da execução da campanha antipólio no interior do Estado, dedicando-se, especialmente, à luta contra a Esquistossomose, cujo problema estudou sob seus vários aspectos, evidenciando a sua importância sanitária, e apresentando as bases para a sua profilaxia no Estado de São Paulo.

**Concurso para o cargo de Delegado de Ensino**

(Conclusão da 1.ª pág.)  
revistas, regência de cursos de férias ou seminários, execução de tarefa técnica para a qual tenha sido designado pelas autoridades e diploma de bacharel em pedagogia por Faculdade oficial ou reconhecida.

Usar-se-á o mesmo processo de atribuição de pontos ao estudo das fichas de tempo efetivo exercício, interinidade ou substituição, licenças, faltas e sanções disciplinares, a fim de organizar a lista de candidatos por antiguidade.

Recebido o relatório final da Comissão de Concurso, o Diretor Geral do Departamento de Educação atribuirá aos candidatos as vagas existentes ou as que se verificarem no decorrer do ano.

Rigorosamente de acordo com a classificação, iniciando-se pela lista de merecimento e à razão de dois candidatos por mérito e um por antiguidade, os candidatos terão preferência para exercício interino ou substituição, nas Delegacias de Ensino da região a que pertencerem.

**"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado"**

CR\$  
Preço . . . . 250,00  
Pelo Correio 260,00

Editada pela  
IMPrensa Oficial  
DO ESTADO

**CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO D.A.E.**

O governador Adhemar de Barros despachando o expediente com o Secretário de Obras do Estado, eng. Silvio Fernandes Lopes, autorizou o Departamento de Águas e Esgotos a adquirir peças diversas para a recuperação e conservação da sua frota de veículos, através da Seção de Divisão de Material, no montante de Cr\$ 2.358.380,00. A aquisição destas peças permitirá triplicar o número de veículos em funcionamento permanente naquela autarquia.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO  
GOVÊRNO DO ESTADO**

DECRETO N. 42.590 DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

Regula a Divisão de Saúde da Guarda Civil de São Paulo  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Divisão de Saúde da Guarda Civil de São Paulo, que com este baixa, assinado pelo Secretário dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

Regulamento da Divisão de Saúde da Guarda Civil de São Paulo

Título I

Dos fins e organização da Divisão de Saúde

Capítulo I

Dos fins

Artigo 1.º — A Divisão de Saúde, diretamente subordinada na parte administrativa ao Comando da Guarda Civil de São Paulo, tem por finalidade:

I — Prestar assistência médico-cirúrgica, hospitalar e odontológica ao pessoal da Guarda Civil, do mais elevado padrão, inclusive aos aposentados;

II — A seleção no concernente à saúde dos candidatos a ingresso na Guarda Civil e nos cursos de aperfeiçoamento da Corporação;

III — Manter, em caráter permanente, um serviço de vigilância sanitária para o pessoal da Corporação;

IV — Processar as inspeções médicas necessárias nos casos de falta ao serviço, ausências e pedidos para tratamento de saúde;

V — Proceder aos respectivos exames de sanidade, a pedido ou interpostos "ex-officio", nos casos de aposentadoria, acidente no serviço, incapacidade física e demais casos de espécie previstos na legislação vigente;

VI — Proceder ao internamento, em estabelecimento hospitalar apropriado, dos doentes atingidos por moléstias de isolamento compulsório;

VII — Proceder a readaptação do guarda civil, de acordo com sua capacidade física;

VIII — Servir de campo para o aperfeiçoamento de médicos, treinamento de estudantes de medicina, de enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais técnicos necessários às atividades hospitalares;

IX — Incentivar investigações e pesquisas científicas, proporcionando os meios adequados;

X — Cooperar nas campanhas de educação sanitária do povo;

XI — Representar aos poderes competentes para a criação de serviço que julgar necessário;

XII — Nomear as comissões que julgar convenientes; e

XIII — Propor a vinda de especialistas para a realização de cursos e outras atividades afins e a concessão de bolsas de estudos a médicos residentes.

Capítulo II

Da Organização

Artigo 2.º — A Divisão de Saúde da Guarda Civil, a que se referem os artigos 13 e 14 da Lei n. 6.895, de 1.º de setembro de 1962, compreende:

I — Órgão de Direção

Diretoria

II — Órgãos de Execução

a) — Serviço Hospitalar, compreendendo:

3 (três) Seções Médico-Cirúrgicas;

Setor de Traumatologia e Ortopedia;

Setor de Nutrição e Dietética;

Setor de Secretaria;

— Banco de Sangue.

b) — Serviço de Ambulatório, compreendendo:

Setor de Triagem e Moléstias Pulmonares;

— Unidade Radiológica de Abreugrafia;

Setor de Neuropsiquiatria;

Setor de Inspeção de Saúde;

— Junta Médica.

c) — Seção de Odontologia, compreendendo:

Setor de Prótese.

d) — Serviço Técnico-Auxiliar, compreendendo:

Seção de Enfermagem;

Setor de Radiologia;

Setor de Farmácia;

Setor de Arquivo Médico;

e) — Serviço de Administração, compreendendo:

Chefia;

Seção de Pessoal e Expediente;

Seção de Almoxarifado

Setor de Conservação e Reparos;

Setor de Transportes e Portaria.

Título II

Das Atribuições dos Órgãos

Capítulo I

Do Diretor Técnico da Divisão

Artigo 3.º — A Divisão de Saúde será dirigida por Diretor Técnico.

§ 1.º — O Diretor Técnico da Divisão de Saúde é responsável pela sua direção e funcionamento, competindo-lhe:

I — Estudar todas as questões relativas às finalidades do serviço e informar o Comando da Guarda Civil sob o ponto de vista técnico, orientando-o sobre as medidas destinadas a assegurar sua execução;

II — Fiscalizar a execução do serviço através de inspeções periódicas;

III — Classificar nos respectivos serviços e setores, os médicos, farmacêuticos, dentistas e enfermeiros;

IV — Indicar os membros que constituirão as juntas Médicas;

V — Indicar os chefes substitutos dos diversos órgãos da Divisão de Saúde, nos impedimentos, afastamentos, férias, licenças e vacância;

VI — Solicitar ao Comandante da Guarda Civil a justificação de faltas e dispensas médicas de seus subordinados;

VII — Fazer cumprir o regimento interno do Hospital Ambulatório da Divisão de Saúde;

VIII — Receber as sugestões, críticas, reclamações e queixas através dos órgãos subordinados e encaminhá-las ao Comandante da Corporação, se não for de sua alçada resolvê-las;

IX — Encaminhar ao Comandante da Corporação o relatório anual das atividades da Divisão de Saúde;

X — Determinar o horário de todos os serviços médicos;

XI — Organizar a escala de plantão dos médicos e remeter ao Comandante da Guarda Civil, para ser publicada em Boletim Geral;

XII — Determinar as características de trabalho para cada um dos elementos de acordo com suas respectivas habilitações;

XIII — Remeter ao Comandante da Corporação a escala de férias dos elementos que servem na Divisão de Saúde;

XIV — Proceder ao exame de saúde e capacidade física dos médicos, dentistas e funcionários civis a serem admitidos ao serviço.

§ 2.º — O Diretor Técnico da Divisão de Saúde, em seus impedimentos, será substituído por um dos Diretores Técnicos de Serviço.

Capítulo II

Do Serviço Hospitalar

Artigo 4.º — O Serviço Hospitalar, diretamente subordinado do Diretor Técnico da Divisão de Saúde, será dirigido por um Diretor Técnico de Serviço e auxiliado por um médico assistente.

Parágrafo único — Ao Diretor Técnico do Serviço Hospitalar, compete:

I — Fiscalizar o serviço dos médicos que servirem sob suas ordens;

II — Solicitar ao Diretor Técnico da Divisão de Saúde os médicos julgados necessários para o bom funcionamento do serviço hospitalar;

III — Organizar e fiscalizar o horário dos elementos que lhe estejam diretamente subordinados;

IV — Organizar e controlar a escala de plantões;

V — Remeter ao Diretor Técnico da Divisão de Saúde relatório anual de todas as atividades do Hospital.

Artigo 5.º — Aos médicos Encarregados das Seções Médico-Cirúrgicas, compete: